

# BAHIA ANÁLISE & DADOS

SALVADOR • v. 20 • n. 2/3 • JUL./SET. 2010

ISSN 0103 8117

## TRABALHO DECENTE



# BAHIA ANÁLISE & DADOS



ISSN 0103 8117

Bahia anál. dados

Salvador

v. 20

n. 2/3

p. 145-434

jul./set. 2010

Foto: Stock xohng/Keith Syvinski

**Governo do Estado da Bahia**  
Jaques Wagner

**Secretaria do Planejamento (Seplan)**  
Antônio Alberto Valença

**Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda (Setre)**  
Nilton Vasconcelos Júnior

**Superintendência de Estudos Econômicos  
e Sociais da Bahia (SEI)**  
José Geraldo dos Reis Santos

**Diretoria de Pesquisas (Dipeq)**  
Thaiz Silveira Braga

BAHIA ANÁLISE & DADOS é uma publicação trimestral da SEI, autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento. Divulga a produção regular dos técnicos da SEI e de colaboradores externos. Disponível para consultas e download no site <http://www.sei.ba.gov.br>. As opiniões emitidas nos textos assinados são de total responsabilidade dos autores. Esta publicação está indexada no *Ulrich's International Periodicals Directory* e na *Library of Congress* e no sistema *Qualis* da Capes.

**Conselho Editorial**

André Garcez Ghirardi, Ângela Borges, Ângela Franco, Antônio Wilson Ferreira Menezes, Ardemirio de Barros Silva, Asher Kiperstok, Carlota Gottschall, Carmen Fontes de Souza Teixeira, Cesar Vaz de Carvalho Junior, Edgard Porto, Edmundo Sá Barreto Figueirôa, Eduardo L. G. Rios-Neto, Eduardo Pereira Nunes, Elsa Sousa Kraychete, Guaraci Adeodato Alves de Souza, Inaiá Maria Moreira de Carvalho, Jair Sampaio Soares Junior, José Eli da Veiga, José Geraldo dos Reis Santos, José Ribeiro Soares Guimarães, Lino Mosquera Navarro, Luiz Antônio Pinto de Oliveira, Luiz Filgueiras, Luiz Mário Ribeiro Vieira, Moema José de Carvalho Augusto, Mônica de Moura Pires, Nádia Hage Fialho, Nadya Araújo Guimarães, Oswaldo Guerra, Renata Prosépio, Renato Leone Miranda Léda, Ricardo Abramovay, Rita Pimentel, Tereza Lúcia Muricy de Abreu, Vitor de Athayde Couto

**Editor**

Francisco Baqueiro Vidal

**Coordenação Editorial**

Thaiz Braga, Cristina Teixeira, Alda Ribeiro, Patrícia Lima

**Colaboração Técnica**

Katia Borja Goldenstein

**Coordenação de Documentação e Biblioteca (Cobi)**

Raimundo Pereira Santos

**Normalização**

Raimundo Pereira Santos, Eliana Marta Gomes da Silva Sousa

**Coordenação de Disseminação de Informações (Codin)**

Márcia Santos

**Padronização e Estilo**

**Editoria de Arte**

Elisabete Cristina Teixeira Barretto, Aline Santana

**Colaboração**

Ívna Santos Silva, Mariana Gusmão

**Revisão de Linguagem**

Maria José Bacelar Guimarães (port.), Denice Maria Figueiredo Santos (ing.)

**Produção**

Anna Luiza Sapucaia

**Capa**

Julio Vilela

**Editoração**

Nando Cordeiro

---

Bahia Análise & Dados, v. 1 (1991- )  
Salvador: Superintendência de Estudos Econômicos e  
Sociais da Bahia, 2010.  
v.20  
n.2/3  
Trimestral  
ISSN 0103 8117

CDU 338 (813.8)

---

Impressão: EGBA  
Tiragem: 1.000 exemplares

Av. Luiz Viana Filho, 4ª Av., nº 435, 2º andar – CAB  
CEP: 41.745-002 Salvador – Bahia  
Tel.: (71) 3115-4822 / Fax: (71) 3116-1781  
[sei@sei.ba.gov.br](mailto:sei@sei.ba.gov.br)  
[www.sei.ba.gov.br](http://www.sei.ba.gov.br)



# Caracterização e incidência do trabalho análogo a escravo no estado da Bahia

*Gilca Garcia de Oliveira\**

*Guiomar Inez Germani\*\**

*Ludiana Fernanda Borba dos Santos\*\*\**

\* Doutora em Economia Rural; professora da Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade Federal da Bahia (UFBA) ggo@ufba.br

\*\* Doutora em Geografia; professora do Mestrado em Geografia da Universidade Federal da Bahia (UFBA); coordenadora do Projeto GeografAR (IGEO/UFBA/CNPq) guiomar@ufba.br

\*\*\* Mestranda em Economia no Curso de Mestrado em Economia da Universidade Federal da Bahia (UFBA). ludiana.borba@gmail.com

## Resumo

O trabalho análogo a escravo, quer sujeitando o ser humano a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em razão de dívida, vem sendo encontrado nos tempos atuais em diversos estados do país. O objetivo deste trabalho é expor e divulgar a ocorrência de tais situações, especialmente no estado da Bahia. Utilizou-se, para a construção do artigo, de revisão bibliográfica e dados secundários disponibilizados por órgãos governamentais e não governamentais. Como principais resultados observou-se que, de 2003 a 2009, foram resgatados 2.522 trabalhadores pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) nestas condições de trabalho no estado da Bahia, e a maioria das ações se deu no Oeste do estado, principalmente no município de São Desidério. Concluiu-se, no caso específico do trabalho em condições análogas a escravo, que é necessária maior fiscalização e punição do empregador, mas também que sejam garantidas condições dignas de trabalho, principalmente no campo, onde os casos de trabalho escravo vêm ocorrendo mais frequentemente. Ainda que o estado da Bahia venha empreendendo ações nas diversas dimensões do trabalho, no que diz respeito à Agenda Bahia do Trabalho Decente, há muito por fazer no intuito de garantir condições de trabalho decente que vão além da discussão das propostas e da boa vontade política ali descrita.

**Palavras-chave:** Trabalho análogo a escravo. GEFM. Bahia. Trabalho Decente.

## Abstract

*Slave labor, either subjecting the human being to forced work or to exhausting daily tasks, degrading conditions of work, or restricting the worker's locomotion because of indebtedness has been actually found in several states of the country. The objective of this paper is to expose and to publish the occurrence of such situations, especially in the state of Bahia. For the elaboration of this paper, bibliographical revision and secondary data available at government and no government organs. were used. The results showed that, from 2003 to 2009, 2.522 workers, living under sub-human work conditions, were rescued by the Special Group of Movable Surveillance (GEFM) in the state of Bahia, and most of the actions occurred in the West of the State, mainly in the municipal district of São Desidério. One realized that, in the specific case of slave labor, that it is necessary greater surveillance and punishment for the employer. But it is also necessary to guarantee decent work conditions, mainly in the rural areas, where the cases of slave work are more frequent.. Although the state of Bahia is undertaking actions in the several dimensions of work, by the Agenda Bahia of the Decent Work, there is a lot to be done as far as guaranteeing conditions of decent work is concerned.*

**Keywords:** Forced labor. GEFM. Bahia. Decent Labor.

## INTRODUÇÃO

Atualmente, cada vez mais, tem-se o desenvolvimento de formas de trabalho moderno, em que empregado e empregador não se conhecem pessoalmente e relacionam-se no ambiente virtual, trocando arquivos em reuniões que podem aproximar pessoas de diversas partes do mundo intermediadas pela máquina. O trabalho no mundo moderno não tem fronteiras. No entanto, este mundo moderno ainda convive com o trabalho análogo ao escravo, no qual o empregado, muitas vezes, também não conhece seu empregador. O conforto do ambiente virtual é trocado pelo trabalho duro, degradante, sob sol escaldante, viabilizado por um intermediário denominado de “gato”. A expropriação do trabalho humano também não tem fronteiras, mas tem destino.

No Brasil, de acordo com os dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (BRASIL, 2009), 40% deste destino tem sido as fazendas pecuárias, em atividades como limpeza e preparo do pasto. As lavouras temporárias, principalmente relacionadas ao cultivo da cana-de-açúcar, cereais, algodão herbáceo, fumo e soja, apresentaram 17% do total dos estabelecimentos com trabalhadores resgatados. A categoria produção florestal foi a terceira, com 11% do total de trabalhadores resgatados.

No estado da Bahia, em 51 operações realizadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), já foi resgatado um total de 2.703 trabalhadores encontrados em 93 estabelecimentos, resultando em, aproximadamente, R\$ 3 milhões em pagamentos de indenizações e 1.036 Autos de Infração lavrados (BRASIL, 2010).

As ações contra o trabalho análogo ao escravo vêm tomando forma com maior presença do Grupo Especial nos estados, mas muito ainda tem que ser feito. Elas precisam conseguir quebrar os principais elos destes grilhões, com rigor nas punições, para que não seja vantajoso para o empregador incorrer nesse crime e para que, assim, se aumentem as oportunidades de trabalho cuja possibilidade de

escolha deve perpassar a garantia da dignidade no processo de reprodução social do trabalhador.

## TRABALHO DECENTE E TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVO

A luta contemporânea contra o trabalho escravo vincula-se à campanha mundial pelo trabalho decente. Entende-se Trabalho Decente como

[...] um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, e que garanta uma vida digna a todas as pessoas que vivem do trabalho e a suas famílias. Permite satisfazer as necessidades pessoais e familiares de alimentação, educação, moradia, saúde e segurança. (CEPAL; PNUD; OIT, 2008, p. 12).

Toma-se também como princípio o respeito aos direitos fundamentais, perpassando pela igualdade de direitos e de oportunidades e pela dignidade humana. Neste sentido, não apenas o desemprego é um grande desafio em países como o Brasil, mas também a baixa qualidade das ocupações.

Segundo relatório da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e Organização Internacional do Trabalho (OIT), o déficit de trabalho decente no Brasil, no período de 1990 a 2006, revelou-se, sobretudo, em quatro traços principais: elevadas taxas de desemprego e informalidade; expressiva parcela da mão de obra sujeita a baixos níveis de rendimentos e produtividade; alta rotatividade no emprego e alto grau de desigualdade entre diferentes grupos, principalmente as mulheres e a população negra (CEPAL; PNUD; OIT, 2008).

Nestas condições, o trabalho forçado ou análogo ao trabalho escravo apresenta-se como uma negação completa dos elementos que compõem o trabalho decente. O Instituto Observatório Social (2010, p. 1) assim define o termo “trabalho escravo”, ou “trabalho forçado”:

[...] toda a condição de trabalho, mesmo provisória, com essas duas características: recurso à coação (física ou moral); e privação da liberdade de ir e vir do indivíduo. É preciso

ter em conta que trabalho escravo, ou forçado, é diferente de trabalho degradante. A superexploração do trabalho e o descumprimento da legislação trabalhista não constituem trabalho forçado desde

que o trabalhador possa abandonar o emprego (pedir demissão). O trabalho forçado é sempre acompanhado de condições degradantes de trabalho, mas o inverso nem sempre ocorre.

A escravidão contemporânea caracteriza-se também pela presença de intermediários denominados “gatos” no processo de aliciamento, apreensão de documentos, coação por homens armados, dívidas ilegalmente adquiridas ou condições locais que impedem o livre deslocamento dos trabalhadores (AUDI, 2005).

Os “gatos” ou empreiteiros são aqueles que aliciam os trabalhadores com promessas de uma vida melhor. Muitas vezes, o local do trabalho é desconhecido e a viagem, em condições subumanas, é feita de forma que os trabalhadores não reconheçam os caminhos.

O mais impressionante é o fato de muitos trabalhadores aceitarem responsabilizar-se moralmente por dívidas ilegais, assim como, muitas vezes, a extrema pobreza em que vivem impede-os de distinguir as condições degradantes de trabalho a que estão submetidos. Para Filgueiras (2010, p. 10) tem-se, assim, a “[...] pessoalização das relações sociais”, quando os trabalhadores creem nas dívidas contraídas, ou seja, por questões de honra acreditam não poder deixar seus

trabalhos sem tê-las quitado, crendo também nas falsas promessas. Portanto, são coagidos a permanecer nos locais a que foram levados, mesmo sem as correntes físicas que aprisionavam no modelo anterior de escravidão vivenciado no país.

O trabalho forçado deixou de ser amparado legalmente, como à época da colonização do Brasil, porém não deixou de existir. Hoje, este apresenta-se de maneira clandestina e criminosa, diante da falsa liberdade de escolha vivenciada por aqueles que povoam bolsões de miséria. Revela-se, em paralelo, a busca desenfreada pela reprodução do capital por parte dos empregadores, que desrespeitam os direitos humanos e se valem, dentre outros elementos, inclusive culturais, da falta de oportunidades dignas de vida e de trabalho, submetendo os trabalhadores a situações degradantes e de trabalho forçado.

Em termos legais, a Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003, p.1), ao alterar o artigo 149, do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal brasileiro dispõe sobre a questão:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena — reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou

**O trabalho forçado deixou de ser amparado legalmente, como à época da colonização do Brasil, porém não deixou de existir. Hoje, este apresenta-se de maneira clandestina e criminosa, diante da falsa liberdade de escolha vivenciada por aqueles que povoam bolsões de miséria**

objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

- I – contra criança ou adolescente;
- II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Cabe recordar que a legislação trabalhista no meio rural é regulada, desde a década de 1970, pela Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973, garantindo os direitos do trabalhador rural.

Filgueiras (2010, p. 4) ressalta as características do assalariamento do modo de produção capitalista e suas forças motrizes enquanto ambiente propício para a disseminação da prática de trabalho análogo ao escravo.

Mais de um século depois de cessada a propriedade formal de homem sobre homem como política de Estado, substituída pelo assalariamento através da liberdade formal dos indivíduos e monopolização dos meios de produção, abundam no Brasil flagrantes de condições de trabalho parecidas, iguais ou mesmo piores que aquelas verificadas no período de escravidão institucionalizada.

A OIT tratou do tema nas Convenções número 29, de 1930 e 105, de 1957, ambas ratificadas pelo Brasil. A primeira delas — a Convenção sobre Trabalho Forçado — dispõe sobre a eliminação do trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas. A segunda — a Convenção sobre Abolição do Trabalho Forçado — trata da proibição do uso de toda forma de trabalho forçado ou obrigatório como meio de coerção ou de educação política, e também como medida de discriminação, ou seja: castigo por expressão de opiniões políticas ou ideológicas, medida disciplinar no trabalho e punição

por participação em greves. De grande relevância também é a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho e seu Seguimento, de 1998 (REPÓRTER BRASIL, [2010]).

**No Brasil, somente em 1995, diante de reiteradas denúncias, realizadas principalmente pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), quanto à existência de trabalhadores submetidos a condições subumanas, análogas ao trabalho escravo, o governo reconheceu oficialmente a existência de tais práticas no território nacional**

No Brasil, somente em 1995, diante de reiteradas denúncias, realizadas principalmente pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), quanto à existência de trabalhadores submetidos a condições subumanas, análogas ao trabalho escravo, o governo reconheceu oficialmente a existência de tais práticas no território nacional. Neste sentido, o Brasil

foi um dos primeiros países a assumir internacionalmente este triste fato.

Nesse mesmo ano, foi criado, pela Portaria nº 550, de 14 de junho de 1995, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), com o objetivo de combater a violação da legislação trabalhista e, acima de tudo, o crime previsto no Código Penal, resgatando trabalhadores sujeitos a trabalho escravo e encaminhando as medidas legais cabíveis (GONÇALVES, 2000). São ratificadas nas operações do Grupo Móvel de resgate as condições subumanas dessas relações de trabalho: condições degradantes de alimentação, moradia, higiene, saúde, segurança; impedimento de livre mobilidade; dívidas forçadas; retenção de documentação e coerção.

Pela Portaria nº. 540, de 15 de outubro de 2004 (BRASIL, 2004), como um segundo elemento para auxiliar no combate ao trabalho escravo, o MTE criou o Cadastro de Empregadores Infratores, conhecido como “Lista Suja” (ver Apêndice A). Apesar de ser positivo enquanto mecanismo de repressão, ela mostra-se insuficiente, uma vez que mantém o nome do empregador flagrado por apenas dois anos. Depois deste prazo, apenas mediante novo flagrante, o empregador voltará à lista, ainda que não tenha sido finalizado o processo. Há recomendação

do Ministério de Integração Nacional (MI) para que sejam coibidos financiamento dos bancos federais a estes empregadores.

Segundo relatório da CEPAL, PNUD e OIT (2008), o Brasil tem apresentado alguns avanços no combate a este tipo de trabalho: em 2003, o país adotou uma política nacional de erradicação do trabalho escravo, que incluiu o lançamento do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE) (BRASIL, 2003). A criação da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatre)<sup>1</sup> e a inclusão dos trabalhadores libertados no sistema de concessão de seguro-desemprego, por meio da Lei nº. 10.608 que garante ao trabalhador resgatado o direito de receber três parcelas do seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo cada. De acordo com o MTE (BRASIL, 2009, p. 7) “[...] compete aos auditores-fiscais do trabalho efetuar, por ocasião do resgate dos trabalhadores, a emissão dos requerimentos do benefício do seguro-desemprego especial, o qual é posteriormente sacado pelo próprio trabalhador na rede bancária”.

O seguro-desemprego, no entanto, dificilmente estará disponível à totalidade dos resgatados, uma vez que alguns trabalhadores não atendem aos requisitos desse programa, entre eles ser aposentado pela Previdência Social, ser beneficiário do seguro-desemprego comum, ter encontrado outra ocupação (reemprego) ou apresentar problemas na documentação (duplicidade de PIS entre outros). No ano de 2008, 81% dos trabalhadores libertos receberam o seguro-desemprego (BRASIL, 2009).

O país aderiu, em 2006, à agenda Hemisférica do Trabalho Decente com metas de reduzir entre 20% e 35% o número de trabalhadores sob o regime de trabalho forçado no período de dez anos.

<sup>1</sup> Criada em agosto de 2003, a CONATRAE é um órgão colegiado vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Tem a função primordial de monitorar a execução do PNETE, a tramitação de projetos de Lei no Congresso, avaliar os projetos de cooperação técnica com organismos internacionais e propor estudos e pesquisas sobre o trabalho escravo.

As dificuldades de erradicação do trabalho escravo, contudo, são inúmeras. Apesar de o direito penal definir este ato como criminoso, o que prevalece é a impunidade. Quando as condenações criminais ocorrem, na maioria das vezes são transformadas em penas alternativas. Há, inclusive, a coação dos trabalhadores para que assinem acordos que terminam por não desestimular a prática por parte dos empregadores.

A sanção penal tem sido insuficiente. Menos de 10% dos envolvidos em trabalho escravo no sul-sudeste do Pará, entre 1996 e 2003, foram denunciados por esse crime, de acordo com a Comissão Pastoral da Terra. A questão da competência para julgar o crime e o tamanho atual da pena mínima prevista no artigo 149 do Código Penal (dois anos) tem inibido qualquer ação penal efetiva [...] Se julgado, há vários dispositivos que permitem abrandar a eventual execução da pena. Ela pode ser convertida em distribuição de cestas básicas ou prestação de serviços à comunidade, por exemplo. Há medidas que vêm sendo tomadas na tentativa de atingirem economicamente quem se vale desse tipo de mão de obra como as ações movidas pelo Ministério Público do Trabalho. Ações Cíveis por danos morais tem sido aceitas por juízes do Trabalho com valores cada vez mais elevados. (REPORTER BRASIL, [2010], p. 1).

No intuito de também punir, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), este último regulamentado pela Portaria nº 835/04 — que estabelece as regras da matéria e prioriza a investigação da legitimidade do domínio e posse da terra —, tem utilizado a “lista suja” como base para a identificação da cadeia dominial dos imóveis rurais autuados por trabalho escravo e arrecadação de terras em situação irregular para projetos de reforma agrária. De acordo com o MTE (BRASIL, 2009), em 2005, as primeiras análises identificaram que ape-

nas 16 dos 52 constantes da primeira lista do MTE e 21 dos 49 da segunda atendiam às determinações legais, sendo um indício de posse e uso irregular de terras. Outra forma de ação deste órgão é a desapropriação de imóveis por descumprimento da “função social trabalhista”. O primeiro caso a enquadrar-se nessa modalidade de ação aconteceu em outubro de 2004, na desapropriação por exploração de trabalho escravo da fazenda Cabaceiras, que corresponde a uma área de quase 10 mil ha, situada em Marabá, no sudeste do Pará, zona de intensos conflitos fundiários. O Supremo Tribunal Federal julga atualmente recurso dos proprietários dessa fazenda.

Tramita no Congresso Nacional, há mais de dez anos, a PEC 438, que visa a expropriação, sem direito de indenização, das áreas flagradas com trabalho análogo ao escravo, para fins de assentamentos de famílias. A aprovação desta medida representaria forte mecanismo de desincentivo, uma vez que a propriedade flagrada com trabalhadores em condições análogas à de escravo seria confiscada e faria parte do programa de Reforma Agrária. Importante ressaltar, dentre os fatores que impelem trabalhadores para este tipo de trabalho forçado, a carência de oportunidades de trabalho decente e a falta de acesso a terra com condições de garantir sua reprodução social.

## AGENDA DE TRABALHO DECENTE NA BAHIA

A superexploração e o trabalho escravo vêm sendo constatados e denunciados no estado da Bahia, em especial na região Oeste, principalmente a partir de 1992, quando culminou numa Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Trabalho Escravo, que não obteve grandes repercussões.

Em 2003, trabalhadores fugiram de fazendas do município de Luiz Eduardo Magalhães, no Oeste baiano, denunciando à CPT e à Comissão de Direitos Humanos de Itaberaba (BA) as condições de trabalho a que estavam sujeitos. Com esta denúncia, o Ministério Público, em ação conjunta com

a Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e a Polícia Federal (PF) resgataram 46 trabalhadores em condições de trabalho análogas à de escravo em lavouras de algodão (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2006).

Em função da comoção social que provocaram estes acontecimentos, deu-se a primeira Audiência Pública, em 10 de junho de 2003, promovida pelo Ministério Público, no Oeste da Bahia, com a presença de autoridades e representantes do setor produtivo, principalmente a Associação dos Irrigantes de Barreiras (Aiba). Tratou-se da necessidade da reestruturação da desativada Sub-Delegacia Regional do Trabalho, em Barreiras, e da promoção de debates com a sociedade a respeito das condições de trabalho encontradas na região. Esta mobilização não surtiu os efeitos desejados e, ainda em 2003, foi realizada a *1ª Conferência sobre Trabalho Escravo e Cidadania*, no Oeste, com apoio da Coordenadoria Ecumênica de Serviços (Cese) e promoção da Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR), Associação dos Amigos da Natureza (Amina), Centro de Direitos Humanos (CDH), Central Única dos Trabalhadores do Oeste da Bahia (CUT/OE), Diocese de Barreiras, Sindicato dos Comerciantes de Barreiras; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Barreiras e Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) de São Desidério.

No ano de 2004, foram ampliadas as parcerias, com a formação de uma Comissão Estadual — constituída pela AATR, CPT/BA, Pastoral do Migrante e Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Agrícolas, Agroindustriais e Agropecuárias dos Municípios de Juazeiro, Curaçá, Casa Nova, Sobradinho e Sento Sé (Sintagro) —, e uma Comissão Regional do Oeste — composta pela AATR/OE, Amina, CDH, CPT/Lapa, CUT/OE, STR São Desidério —, demarcando o início da campanha estadual contra o trabalho escravo. Marcou-se também a tentativa do estabelecimento de um amplo diálogo entre a sociedade civil organizada e os diversos setores do estado. Em 3 de setembro de 2004, em

Barreiras, foi realizada a 2ª Conferência sobre Trabalho Escravo e Meio Ambiente (COMISSÃO PAS-TORAL DA TERRA, 2006).

Em 15 de agosto de 2005, foi lançada oficialmente a Campanha de Combate ao Trabalho Escravo pela CPT, cujas principais linhas de ação abrangem: formação, parceria e articulação com entidades de classes, divulgação e visibilidade, melhoria e alimentação do banco de dados, continuação e garantia da presença e do trabalho nas bases. Em paralelo a esse fato, em 2007, celebrou-se um acordo entre a Bahia e a OIT para o desenvolvimento de uma Agenda de Trabalho Decente. Quando, em 2008, a Bahia e a OIT assinaram protocolo de intenções firmando parceria na 97ª Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, foi apresentada a Agenda Bahia do Trabalho Decente.

Esta Agenda possui câmaras temáticas com os seguintes eixos: *Trabalho doméstico, Saúde e segurança do trabalhador, Promoção da igualdade de pessoas com deficiência, Promoção da igualdade de gênero e raça, Juventude e trabalho, Combate ao trabalho escravo e Erradicação do trabalho infantil*. Construíram-se, em oficinas que estimularam o diálogo com a sociedade em algumas regiões do estado, os planos de ação dos eixos temáticos; o conjunto desses planos forma o Plano Baiano de Trabalho Decente (PBSD).

Em acordo com esta Agenda, o governo do estado da Bahia criou, em 22 de setembro de 2009, a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (Coetrae), pelo Decreto nº. 11.723 (BAHIA, 2009). Esta comissão deve priorizar a criação de planos estaduais de combate ao trabalho escravo, pertinente com as especificidades das ocorrências nos estados, para guiar as políticas de enfrentamento apoiadas em propostas articuladas pelo poder

público e sociedade civil. Estruturam o Plano baiano ações de prevenção, repressão e atendimento elaboradas em fóruns de discussões organizados pelo Comitê. No eixo da prevenção, consta, entre outras,

as ações de ampliação do conhecimento público da realidade do trabalho escravo no estado e mapeamento de áreas críticas para direcionar políticas. No eixo da repressão, tem-se a criação de sistemas eficientes de denúncias, o impedimento da não apuração de denúncias e/ou a não punição dos envolvidos. Já no eixo das ações de atendimento, tem-se, entre

outras: a busca pela garantia do apoio institucional aos trabalhadores resgatados; a criação de condições para recebimento das indenizações; a capacitação destes trabalhadores dando-lhes condições de sobrevivência.

Esta comissão será composta por um titular e um suplente da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que a coordenará, além de representantes da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte; Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária; Secretaria do Meio Ambiente; Secretaria da Segurança Pública. Pode ser integrada também por um titular e um suplente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5), Ministério Público do Trabalho (MPT), Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/BA) e Organização Internacional do Trabalho (OIT). Verifica-se que, de acordo com o decreto, não consta a participação de representantes da sociedade civil na Comissão. Sua presença é garantida somente no artigo 3º, que diz “[...] a COETRAE/BA poderá convidar, quando oportuno, para participar de suas reuniões, em caráter consultivo, representantes [...] entidades de classe e de representação sindical e de organizações não-governamentais”. (BAHIA, 2009, p. 1).

**Em 15 de agosto de 2005, foi lançada oficialmente a Campanha de Combate ao Trabalho Escravo pela CPT, cujas principais linhas de ação abrangem: formação, parceria e articulação com entidades de classes, divulgação e visibilidade, melhoria e alimentação do banco de dados, continuação e garantia da presença e do trabalho nas bases**

A Coetrae/BA ainda está sendo estruturada, tornando-se necessária sua ação efetiva com a responsabilização dos diversos agentes do Estado e a definição e cumprimento das ações/metabolos em curto, médio e longo prazo definidas no Plano. É imprescindível a incorporação, não somente de caráter consultivo, da sociedade civil que vivencia e luta pela erradicação do trabalho forçado no estado há vários anos, como a CPT, a AATR e a Sintagro, dentre outras, nesta instância.

### ESTRUTURA FUNDIÁRIA, MIGRAÇÃO E TRABALHO ESCRAVO NA BAHIA

Além das ações de resgate, penalidade e outras punições, deve-se atuar nas causas que levam as pessoas a se submeterem a realizar trabalhos degradantes e em condições análogas ao trabalho escravo. Uma das causas da migração, em especial daquela que leva a uma situação análoga ao trabalho escravo, é a falta de condições de trabalho e de reprodução social da vida nos lugares de origem.

A estrutura fundiária do estado da Bahia, assim como a do país, apresenta-se historicamente muito concentrada. No caso do Brasil, tomando como base os dados do Censo Agropecuário de 1996/1997 e de 2006 (IBGE, 1998 e 2006), tem-se que 49,66% dos estabelecimentos<sup>2</sup> estão concentrados no grupo de área com menos de 10 ha e detém apenas 2,23% da área. No outro extremo, tem-se o correspondente a 1,0% dos estabelecimentos, que detém 45,10% da área distribuída nos grupos de áreas com mais de 1.000 ha. Mesmo considerando as limitações apresentadas nas informações divulgadas pelo Censo de 2006, tem-se, para o Brasil, uma pequena diminuição nos dois grupos de área; 47,87% dos

estabelecimentos estão concentrados no grupo de área com menos de 10 ha e detém 2,37% da área. No outro extremo, tem-se que o correspondente a 0,91% dos estabelecimentos, que detém 44,42% da área distribuídas nos grupos de áreas com mais de 1.000 ha (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 1998, 2009).

No estado da Bahia, o cenário tem se apresentado ainda mais desigual. O Censo Agropecuário de 1995/1996 indica que 57,48% dos estabelecimentos estão no grupo de área de menos de 10 ha e detém 4,60% da área, enquanto 0,51% dos estabelecimentos estão acima de 1.000 ha e detém 45,32% da área. Os dados do Censo de 2006 (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2009) indicam que o grupo de área de menos de 10 ha manteve-se quase inalterado, correspondendo a 57,31% dos estabelecimentos e detendo 4,68% da área, enquanto o grupo de área acima de 1.000 ha registrou uma ligeira queda, passando a representar 0,45% dos estabelecimentos, correspondendo a 35,61%.

Na Tabela 1 verifica-se a conformação dos estabelecimentos rurais baianos por grupo de área. Tomando-se o grupo de até 50 hectares, que pode ser considerado como o módulo fiscal médio do estado, tem-se que 86% dos estabelecimentos rurais do estado, ou seja, 657.163, não contemplam um módulo fiscal, ou seja, um elevado número de agricultores familiares reproduzem-se socialmente em áreas menores do que aquelas definidas no módulo fiscal. De acordo com o Artigo 65 da Lei nº 4.504,

**Tabela 1**  
Número e percentual de estabelecimentos e área por grupo de área agregado – Bahia – 2006

Grupo de área (ha)	Estabelecimento (unidade)	Área (ha)	Estabelecimento (%)	Área (%)
0   50	657.163	6.269.287	86,3	21,5
50   100	43.773	2.903.179	5,8	10,0
100   1.000	37.814	9.617.562	5,0	33,0
> 1.000	3.414	10.390.532	0,5	35,6
Sem área	19.364	0	2,5	0,0
<b>Total</b>	<b>761.528</b>	<b>29.180.559</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Fonte: IBGE (2006).  
Elaboração: Projeto GeografAR, 2010.

<sup>2</sup> O IBGE (1998, p. 29) considera como estabelecimento “[...] todo terreno de área contínua, independente do tamanho ou situação (urbana ou rural), formado de uma ou mais parcelas, subordinado a um único produtor, onde se processasse uma exploração agropecuária, ou seja: o cultivo do solo com culturas permanentes e temporárias, inclusive hortaliças e flores; a criação, recreação ou engorda de animais de grande e médio porte; a criação de pequenos animais; a silvicultura ou o reflorestamento; e a extração de produtos vegetais.”

de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra (BRASIL, 1964), o módulo fiscal corresponde ao tamanho de uma propriedade na qual uma família pode produzir não somente para garantir sua subsistência, mas também para permitir sua inserção no mercado. A dimensão varia de acordo com as condições físicas e edafoclimáticas da região, com o tipo de exploração predominante e a renda obtida a partir dela.

No entanto, para além dos números referentes à estrutura fundiária, conforme relata Martins (1980, p. 42, grifo nosso). observa-se que

A propriedade fundiária não se concentra nem se divide sem a mediação do capital. [...] a terra não é, no capitalismo, unicamente um instrumento de produção. Se me limito a ver na chamada estrutura fundiária, na distribuição da terra em propriedades grandes, médias e pequenas, apenas quantidades, mais concentração fundiária, menos concentração, estou vendo o supérfluo, não estou vendo o essencial. Não estou vendo que por trás de diferentes tamanhos de propriedade, de diferentes quantidades, existem situações e relações de qualidades diferentes. A propriedade da terra no capitalismo não é, como parece, apenas um dado, um número, um tamanho. *A propriedade da terra é uma relação social.*

A relação social por trás da propriedade da terra e a concentração fundiária demonstrada pelo Índice de Gini revelam a luta empreendida por muitas famílias de trabalhadores no estado da Bahia para manter-se na terra. Esta luta promove as migrações na busca de alternativa de renda para a sobrevivência das famílias e, conseqüentemente, a subordinação a formas degradantes de trabalho.

Na Tabela 2 é possível identificar como o Índice de Gini-Terra para o estado da Bahia evoluiu de 1920 a 2006. Observa-se que, no decorrer de aproximadamente 80 anos, não houve desconcentração da estrutura fundiária no estado, mantendo-se a tendência de crescimento das desigualdades no campo.

Áreas diminutas, com baixos potenciais produtivos e pequena oferta de trabalho no campo levam os trabalhadores rurais a deslocarem-se para longe de seus locais de origem em busca de melhores condições. Foi assim que se deu a migração para o Sudeste. onde, num primeiro momento, o trabalho era garantido na cidade e no campo. Não que as condições de trabalho fossem dignas no Sudeste, mas bastavam, muitas vezes, para tentar garantir a permanência na terra em seu local de origem, a compra de um lote, a reforma de uma casa, a compra de medicamentos, educação.

Na fase áurea do Complexo Agroindustrial Canavieiro, sob os auspícios do Proálcool, os trabalhadores baianos deslocavam-se principalmente para o corte de cana-de-açúcar, em São Paulo. Atualmente, o número de baianos que vai para o eito da cana paulista é bem reduzido. Como afirma Alves (2007, p. 23) “[...] quem passou a fazer essa viagem pendular foram os piauienses e maranhenses”. Uma parte dos baianos passou a ser morador da região e outra parte vem sendo escalada para outra dura empreitada, o agronegócio da soja e do algodão e as carvoarias da região Oeste do estado da Bahia.

O que vem ocorrendo no agronegócio baiano é o mesmo processo de “acumulação primitiva” que ocorre na cana-de-açúcar, na qual o trabalhador desvincula-se de sua propriedade por não ter condições de retirar dali sua reprodução social, sendo levado para o trabalho forçado, garantindo a apropriação

**Tabela 2**  
**Índice de Gini – Bahia – 1920-2006**

Ano	Índice de Gini
1920	0,734
1940	0,784
1950	0,794
1960	0,779
1970	0,795
1975	0,805
1980	0,821
1985	0,835
1995/96	0,829
2006	0,838

Fonte: IBGE (1920, 1950, 1956, 1960, 1970, 1979, 1983-1984, 1985, 1998, 2009).  
Elaboração: Projeto GeografAR, 2010.

de seu trabalho pelo capital. Assim ocorre também com a acumulação ampliada do capital, uma vez que, com a formação do mercado de trabalho assalariado e do capital, este se assenhora da mais-valia daquele, reproduzindo-se às suas custas.

De acordo com o último Relatório Específico de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2010), de 1995 a setembro de 2010, foram realizadas 796 operações do GEFM, em 2.222 estabelecimentos, com um total de 33.188 trabalhadores resgatados, com aproximadamente R\$48 milhões em pagamentos de indenizações<sup>3</sup> e 23.416 Autos de Infração lavrados<sup>4</sup>.

O maior número de operações deu-se nos estados do Pará, Mato Grosso e Maranhão, com 32,8%, 18,6% e 11,6%, respectivamente. No estado da Bahia foram 51 operações realizadas em 93 estabelecimentos, com um total de 2.703 trabalhadores resgatados, com aproximadamente R\$ 3 milhões em pagamentos de indenizações e 1.036 Autos de Infração lavrados (BRASIL, 2010).

A Tabela 3 permite verificar-se que o maior número de fiscalizações deu-se no município de São Desidério, no qual, em 10 operações, foram resgatados 934 trabalhadores. Neste município deu-se uma das maiores libertações de trabalhadores em condições análogas a de trabalho escravo. Foram 745 trabalhadores libertos, em 2003, na Fazenda Roda Velha, produtora de café, de propriedade de Ernesto Dias Filho. A segunda maior libertação no estado da Bahia envolveu 259 trabalhadores, também em 2003, na Fazenda Tabuleiro, em Luiz Eduardo Magalhães, de propriedade de André Gomes Ribas e Constantino de Oliveira, este último proprietário da Companhia Gol Linhas Aéreas.

<sup>3</sup> Trata-se das verbas salariais devidas ao empregado, cujo pagamento no curso da ação fiscal é decorrente do rompimento do contrato de trabalho por causa dada pelo empregador. Compreende saldo de salários, de férias, décimo terceiro (gratificação natalina), entre outros. Não se confunde com as multas impostas pela auditoria trabalhista ou com as indenizações por danos morais propostas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT).

<sup>4</sup> Documento fiscal imposto ao empregador em virtude de infração à legislação trabalhista. Cada auto de infração dará início a processo administrativo com duplo grau recursal, que, ao final, declarado substancialmente, redundará na imposição de multa pecuniária.

Na Figura 1 estão espacializadas as ações de resgate realizados pelo GEFM na Bahia ocorridas no período de 2003 a 2009. Observa-se que a ampla maioria desses resgates ocorreu no Oeste do estado, região com elevada concentração da estrutura fundiária, na qual a produção ligada ao agronegócio viceja.

Conforme referido, nem todos os trabalhadores resgatados apresentam condições legais para receber o seguro desemprego. Com base nessas informações foi elaborada a Figura 2, que espacializa os municípios de origem dos trabalhadores resgatados com este benefício. Portanto, um número relativamente inferior ao verdadeiro número de trabalhadores libertos.

Observa-se que há uma concentração de trabalhadores resgatados no Oeste do estado que receberam seguro desemprego, mas todo o estado está marcado por deslocamentos dos trabalhadores que seguiram buscando alternativa de renda e encontraram trabalho escravo. Este fato leva a deduzir que vários municípios da Bahia não vêm apresentando condições de oferta de trabalho para garantir a permanência de grande número de trabalhadores em seus municípios de origem.

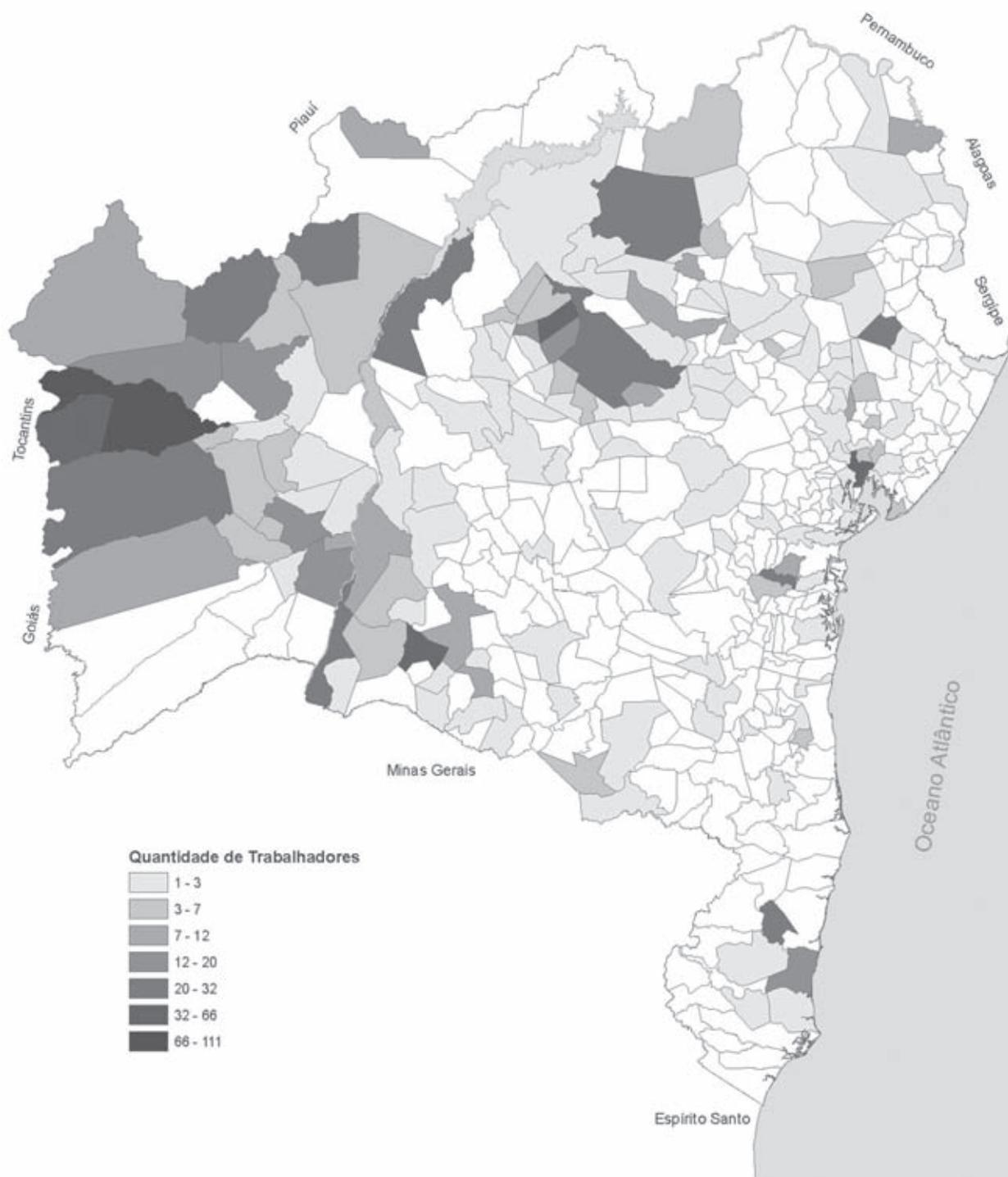
**Tabela 3**  
Quadro síntese de operações e trabalhadores resgatados por municípios – Bahia – 2003-2009

Município	Nº fiscalizações	Nº trabalhadores resgatados
Baianópolis	3	49
Barreiras	4	351
Cocos	1	46
Correntina	6	196
Cotegipe	2	14
Formosa do Rio Petro	6	191
Jaborandi	2	285
Juazeiro	1	12
Luís Eduardo Magalhães	2	265
Riachão das Neves	3	83
Santa Rita de Cássia	1	74
São Desidério	10	934
Wanderley	1	22
<b>Total</b>	<b>42</b>	<b>2.522</b>

Fonte: Repórter Brasil, [20-?].

Obs: As informações não coincidem com o mesmo período do Relatório Específico de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo de 10/9/2010.





**Figura 2**  
Trabalhadores resgatados que receberam seguro-desemprego por município de residência  
Bahia – 2005-2010

Fontes: Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho.  
Elaboração: Projeto GeografAR, 2010.

Foram resgatados e com recebimento de seguro-desemprego 1.165 trabalhadores de 163 municípios do estado. O município com maior número de trabalhadores foi Barreiras, com 111, seguido por João Dourado, Guanambi, e Luis Eduardo, com 66, 58 e 56, respectivamente.

A Comissão Pastoral da Terra (2006, p. 11), em pesquisa que envolveu os migrantes no estado, revela os motivos das migrações: “42%, desemprego; 25%, necessidade familiar; 17%, necessidade de melhorar a situação.” Portanto, a desconcentração da posse da terra é elemento crucial para expandir a possibilidade de trabalho e sobrevivência de trabalhadores rurais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na sociedade moderna, muitas vezes não passa pelo imaginário do consumidor que o produto comercializado extensivamente, para manter a roda do mercado girando, pode ser produzido em condições de trabalho degradantes, já que o trabalho forçado ainda vem sendo encontrado em diversas situações, no campo e na cidade.

O Brasil foi o primeiro país a assumir a presença dessas condições de trabalho em seu território e vem se comprometendo nacionalmente em combatê-las. Nota-se crescente ação do GEFM, com aumento de seu orçamento e maior número de libertações. No entanto, as ações punitivas têm sido pouco efetivas, uma vez que o uso dos trabalhadores em condições de trabalho escravo não tem arrefecido.

Ações mais contundentes têm que ser desenvolvidas, a exemplo da aprovação da PEC 48, que expropria para fins de reforma agrária as áreas em que se realiza trabalho escravo. Esta proposta de emenda constitucional não vem sendo debatida

ainda, porque tem havido denúncias de diversos políticos envolvidos nessa prática.

No estado da Bahia, a presença de trabalhadores em condições análogas a de escravo é um desafio a ser amplamente enfrentado. Esta ação tem um destino específico: o Oeste do estado. Os trabalhadores libertos, entretanto, são de todo o estado, revelando a falta de oportunidades em seus locais de origem.

Certamente, a presença de condições análogas a de escravo, degradantes, privadas da liberdade e sem garantia dos direitos representam relações trabalhistas que promovem grande comoção social. Neste sentido, a sociedade precisa mobilizar-se e o Estado agir contra tão repulsiva realidade, na busca de garantir condições decentes aos seus cidadãos.

**No estado da Bahia, a presença de trabalhadores em condições análogas a de escravo é um desafio a ser amplamente enfrentado. Esta ação tem um destino específico: o Oeste do estado. Os trabalhadores libertos, entretanto, são de todo o estado, revelando a falta de oportunidades em seus locais de origem**

## REFERÊNCIAS

ALVES, F. J. C. Migração de trabalhadores rurais do Maranhão e Piauí para o corte da cana em São Paulo: será um fenômeno casual ou recorrente da estratégia empresarial do Complexo Agroindustrial Canavieiro?. In: NOVAES, J. R.; ALVES, F. J. C. (Org.). *Migrantes: trabalho e trabalhadores no complexo agroindustrial canavieiro (os heróis do agronegócio brasileiro)*. São Carlos: EDUFSCAR, 2007. p. 21-54.

AUDI, P. *Artigo de opinião*, 2005. Disponível em: <<http://www.nead.gov.br>>. Acesso em: 29 ago. 2010.

BAHIA. *Decreto nº. 11.723, de 22 de setembro de 2009*. Cria, no âmbito da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/BA) e dá outras providências. Decreto de criação da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/BA). Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/819284/decreto-11723-09-bahia-ba>>. Acesso em: 20 set. 2010.

BRASIL. *Ações do MTE no enfrentamento ao Trabalho Escravo*. Brasília, dez. 2009. 11 p.

\_\_\_\_\_. *Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964*. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4504.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2009.

- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº. 540. 15 de outubro de 2004. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 de outubro de 2004.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. *Quadro das Operações de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo*. 1995 a 2010. [Brasília], 2010.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.- Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, DF, 12 de dezembro de 2003.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo*. Brasília: SEDH, 2008
- \_\_\_\_\_. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. *Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo*. Brasília: OIT, 2003. 44 p.
- BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho com redução do homem à condição análoga à de escravo e de dignidade da pessoa humana. *Revista Gênese*, Curitiba, n. 137, p. 673-683, maio 2004.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Campanha da CPT contra o Trabalho Escravo*. Estatística. [Salvador], dez. 2009.
- \_\_\_\_\_. *Relatório da Campanha contra o Trabalho Escravo na Bahia, 2004-2006*. [Salvador], 2006.
- CONFERÊNCIA ESTADUAL DO TRABALHO DECENTE, 2. 2010. *Documento base*. Maio/2010.
- CEPAL; PNUD; OIT. *Emprego, desenvolvimento humano e trabalho decente: a experiência brasileira recente*. Brasília, 2008.
- FILGUEIRAS, Vítor Araújo. Trabalho análogo ao escravo e o limite da relação de emprego no Brasil. ANPOCS. 2010. Grupo: Trabalho, Desenvolvimento e Políticas Públicas.
- GEOGRAFAR. A Geografia dos Assentamentos Rurais. Estrutura fundiária do estado da Bahia. Disponível em: <<http://www.geografar.ufba.br/estfundiariumun.htm>>. Acesso em: 15 jul. 2007.
- GONÇALVES, V. O. Dados do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. *Estudos Avançados*, v. 14, n. 38, p. 67-72, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v14n38/v14n38a05.pdf>>. Acesso em: 1 ago. 2010.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Recenseamento Geral do Brasil - 1920*. Censo Agrícola, Série Regional – Bahia. Rio de Janeiro, 1920. v. 3, Parte I, Tomo 1.
- \_\_\_\_\_. *Recenseamento Geral do Brasil -1940*. Censos Econômicos (Agrícola), Série Regional – Bahia. Rio de Janeiro, 1950. Parte XII, Tomo 2.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *VI Recenseamento Geral do Brasil -1950*. Censo Agrícola. Série Regional – Bahia. Rio de Janeiro, 1956. v 20, Tomo 2.
- \_\_\_\_\_. *VII Recenseamento Geral do Brasil -1960*. Censo Agrícola. Série Regional – Bahia. Rio de Janeiro, 1960. v 2, Parte I, Tomo 8.
- \_\_\_\_\_. *VIII Recenseamento Geral do Brasil -1970*. Censo Agropecuário. Série Regional – Bahia. Rio de Janeiro, 1970. Parte I, Tomo 12.
- \_\_\_\_\_. *Censos Econômicos de 1975*. Censo Agropecuário. Série Regional – Bahia. Rio de Janeiro, 1979. v. 1, Parte I, Tomo 13.
- \_\_\_\_\_. *IX Recenseamento Geral do Brasil - 1980*. Censo Agropecuário. Série Regional – Bahia. Rio de Janeiro, 1983-1984. v 2, Parte I, Tomo 3, n. 15.
- \_\_\_\_\_. *Censos Econômicos de 1985*. Censo Agropecuário. Série Regional – Bahia. Rio de Janeiro, 1985. n. 17.
- \_\_\_\_\_. *Censo agropecuário, 1995/1996*. Rio de Janeiro, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Censo agropecuário 2006*. Rio de Janeiro, 2009.
- INSTITUTO OBSERVATÓRIO SOCIAL. *Monitoramento do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo*. 28 de janeiro de 2008. Disponível em: <<http://www.observatoriosocial.org.br/portal/>>. Acesso em: 1 set. 2010.
- MARTINS, José de Souza. A sujeição da renda da terra ao capital e o novo sentido da luta pela Reforma Agrária. *Boletim de Geografia Teórica*, Rio Claro, v. 10, n. 19, p. 31-47, 1980.
- REPÓRTER BRASIL– Agência de Notícias. *Home Page*. [2010]. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br/>>. Acesso em: 3 set. 2010.
- \_\_\_\_\_. *Lista suja do trabalho escravo*. [2003]. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br/listasuja>>. Acesso em: 25 out. 2010.
- \_\_\_\_\_. *O trabalho escravo e a legislação brasileira*. [2010]. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br/conteudo.php?id=55>>. Acesso em: 25 out. 2010.
- SAKAMOTO, Leonardo (Coord.). *Trabalho escravo no Brasil do século XXI*. Brasília: OIT, 2007.

Este artigo faz parte dos estudos preliminares da Pesquisa “Diagnostico e Mapeamento do Trabalho Escravo no Estado da Bahia” conduzido pelo Grupo de Pesquisa GeografAR em parceria com a Comissão Pastoral da Terra (CPT/BA) e com apoio do CNPq. Agradecemos o apoio dos pesquisadores do GeografAR/UFBA Edite Diniz, Hernane Nery, Hingryd Inácio de Freitas e Pablicio Vieira Moura.

Artigo recebido em 15 de setembro de 2010 e aprovado em 1º de outubro de 2010.

## ANEXO A

(continua)

Lista suja do trabalho escravo – 2003 a 2009						
Ano	Data da fiscalização	UF	Município	Proprietário CNPJ/CEI/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores resgatados
2003	22/04 a 31/04	BA	Barreiras	João Antônio Franciosi CPF: 391.632.610-49	Fazenda Santo Antônio e Fazenda Cassol	46
2003	26/08 a 05/09	BA	Luiz Eduardo Magalhães	CEI: 50.005.71580-83 André Gomes Ribas CPF: 386.649.330-49 Constantino de Oliveira CPF: 004.694.756-86	Fazenda Tabuleiro (Faz. Agrícola Tabuleiro)	259
2003	20/08 a 05/09	BA	São Desidério	Roda Velha Agro Industria Ltda Ernesto Dias Filho CPF: 591.450.568-20 CNPJ: 04.987.257/0001-30	Fazenda Roda Velha	745
2003	08/10 a 19/10	BA	São Desidério	Eustáquio da Silveira Chagas CPF: 125.970.586-20/CEI: 31.81000.485-89	Fazenda Laranjeiras	39
2004	08/11 a 19/11	BA	Baianópolis	José Tarcísio de Souza e outros CPF: 322.485.636-04	Fazenda Errejota, Fazenda Terra Nova e Fazenda Galileia	8
2004	08/11 a 19/11	BA	Baianópolis	Leliano Sérgio Andrade e outros CPF: 784.293.906-34	Fazenda Santa Clara I, Fazenda Progresso e Fazenda Esperança	21
2004	21/06 a 30/06	BA	Correntina	João Henrique Meneghel CPF: 680.729.379-87 CEI: 00318100149881	Fazenda Guará do Meio	68
2004	27/07 a 31/07	BA	Cotegipe (BA)	COFERGUSA Indústria e Comércio de Ferro Gusa União Ltda.	Fazenda Campo Largo do Rio Grande I	3
2004	27/07 a 31/07	BA	Cotegipe (BA)	New Fruit Agroindustrial Ltda. CNPJ: 97.440.366/0001-13	Fazenda Campo Largo do Rio Grande I	11
2004	06/12 a 16/12	BA	Formosa do Rio Preto	Jorge Alfredo Lauck CEI: 50.003.34736/87 CPF: 240.823.339-91	Fazenda Nossa Senhora Aparecida	39
2005	17/10 a 26/10	BA	Wanderley	Antônio Carlos Osório Filho CPF: 245.317.901-20	Fazenda Patrícia	22
2005	09/03 a 23/03	BA	Barreiras	Nelson Luiz Roso CPF: 360.689.260-87 CEI: 0.403.200.174/80	Fazenda Roso	67
2005	06/04	BA	Correntina	Rui Luiz Gaio CPF: 464.683.669-68 CEI: 4.093.113.29-08	Fazenda Gaio	33
2005	16/05 a 25/05	BA	Correntina	CNPJ: 08.290.00002/88 Gabriel Moacyr Teixeira CPF: 322.982.850-04 Mirian Rocha Teixeira CPF: 780.636.040-91	Fazenda São José (S. J. Agropecuária Empreendimentos e Participações Ltda.)	34
2005	11/06 a 22/06	BA	Correntina	Dino Rômulo Faccioni CPF: 759.174.830-00 CEI: 00.410.900.0209-88	Fazenda Paraná	24
2005	16/05 a 25/05	BA	Formosa do Rio Petro	Paulo Kenji Shimohira CPF: 507.292.766-00	Fazenda Indiana (unidade da Fazenda Estrondo)	52

CARACTERIZAÇÃO E INCIDÊNCIA DO TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVO NO ESTADO DA BAHIA

(continua)

Lista suja do trabalho escravo – 2003 a 2009						
Ano	Data da fiscalização	UF	Município	Proprietário CNPJ/CEI/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores resgatados
2005	17/10 a 26/10	BA	Formosa do Rio Petro	Cia. De Melhoramentos Oeste da Bahia CNPJ: 97.435.234/0001-01	Fazenda Austrália	39
2005	16/09 a 29/09	BA	Luis Eduardo Magalhães	Antônio Tadão Shirabe CPF: 284.123.039-20 CEI: 500154672287	Fazenda Shirabe (antiga Nova Esperança)	6
2005	16/09 a 29/09	BA	São Desidério	Osmar Rafaeli CPF: 395.113.169-15 CEI: 31.810.01540/83 RG: 3.147.383-7 SSP/PR	Fazenda Iripanga	8
2006	24/01 a 27/01	BA	Baianópolis	Antônio Paulo de Andrade CPF: 421.463.727-53	Fazenda Guací	20
2006	28/03 a 11/04	BA	Barreiras	Leandro Volter Laurindo de Castilhos CPF: 021.698.909-47	Fazenda Planalto	156
2006	09/08 a 22/08	BA	Cocos	G5 Agroindustrial S/A CNPJ: 03342657000125	Fazenda G5 Agroindustrial S/A	46
2006	18/04 a 24/04	BA	Correntina	Walter Mikio Morinaga CPF: 511.164.059-20	Fazenda Céu Azul	23
2006	18/05 a 25/05	BA	Formosa do Rio Preto	Calsete Empreendimentos Ltda. CNPJ: 16.942.823/0001-76	Fazenda Nova Invernada	45
2006	05/10 a 06/10	BA	Formosa do Rio Preto	Mauro Luiz Kuhn CPF: 318.326.440-49	Fazenda Esteio	6
2006	27/04 a 05/05	BA	Jaborandi	Rio Pratudão Agropecuária Ltda. CNPJ: 08.793.028/0002-16	Fazenda Correntina	111
2006	26/07 a 03/08	BA	Riachão das Neves	Bertulino Ribeiro do Prado Filho CPF: 034.547.279-95	Fazenda Triângulo	30
2006	12/09 a 21/09	BA	Santa Rita de Cássia	Gilson Rocha de Mello CPF: 222.941.626-20 Betania Maria M. Henriques de Mello CPF: 400.941.626-20	Gilson Rocha de Mello de Barreiras (Fazendas Reunidas Lagoa da Betania-Carvoária)	74
2006	24/07 a 28/07	BA	São Desidério	Leonardo Henrique Carneiro CPF: 025.367.365-80	Fazenda Nova Esperança	18
2007	27/02 a 10/03	BA	Barreiras	Ricardo Ferrigno Teixeira e outros CPF: 130225228-35	Fazenda Campo Aberto	82
2007	09/02 a 12/02	BA	Riachão das Neves	CNPJ: 09.761.172/0001-52	Fazenda Olinda S/A	15
2007	13/03 a 17/03	BA	São Desidério	Régis Francisco Ceolin CPF: 438.282.480-04	Condomínio Agropecuário Ceolin	65
2007	10/05 a 15/05	BA	São Desidério	José Alípio Fernandes da Silveira CPF: 307.298.740-87	Fazenda Bananal	5
2007	08/08 a 13/08	BA	São Desidério	Adevir Holink CPF: 807.349.365-91	Fazenda Holnik	8
2008	10/05 a 20/05	BA	Formosa do Rio Preto	Ademar Pinto da Costa CPF: 273.381.346-34	Fazenda Ramalho II	10
2008	23/07 a 12/08	BA	Juazeiro	CNPJ: 03.918.418/0001-70	BMG Alimentos Ltda.	12
2008	06/11 a 24/11	BA	Riachão das Neves	Euvaldo de Souza Pereira CPF: 142.631.800.001-09	Fazenda Sertânia	38

Lista suja do trabalho escravo – 2003 a 2009						
Ano	Data da fiscalização	UF	Município	Proprietário CNPJ/CEI/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores resgatados
2008	11/03 a 20/03	BA	São Desidério	Jair Donadel CPF: 643.736.220-00	Fazenda Guarani	27
2008	01/08 a 13/08	BA	São Desidério	Lauro Tramontini CPF: 006.061.011-52	Fazenda São Francisco	7
2008	18/09 a 13/10	BA	São Desidério	CNPJ: 07.205.440/0003-96	Agrícola Xingu S/A (Fazenda Tabuleiro)	12
2009	18/03 a 24/03	BA	Correntina	Marilane Moresco Denardin CPF: 637.949.770-68	Fazenda Santa Angélica	14
2009	26/05 a 13/06	BA	Jaborandi	CNPJ: 59.591.974/0001-14	ROTAVI Industrial Ltda.	174

Fonte: Repórter Brasil, [2003].